

PROCESSO : 2190-3/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que por julgamento singular (fls. 23/24) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. FILEMON GOMES COSTA LIMOIEIRO.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 42) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via edital, publicado em 03/05/2011, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 17/06/2011 (fl. 41); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Prezado sr. Gerente de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções